

REGULAMENTO DE JÚRIS, CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

APROVADO POR: Conselho Científico (Deliberação CC-46/2008, de 27 de junho)

Data: 20 / 03 / 2012

Rev. 01

Art.º 1º

(JÚRIS DE EXAMES)

- 1- Os júris das provas finais de avaliação (exames) das disciplinas são constituídos por, pelo menos, 3 elementos, um dos quais será o docente responsável pela disciplina.
- 2- O júri será presidido por um dos professores coordenadores do quadro da área científica responsável pela disciplina.
 - 2.1. Nos casos em que não existam, ou em que o número de disciplinas conduza a uma carga excessiva de serviço de exames para os professores coordenadores, os júris poderão ser presididos por professores-adjuntos, ou por equiparados a professores-coordenadores ou a professores-adjuntos.
 - 2.2. Na ausência de professores coordenadores ou adjuntos, ou equiparados, os júris serão presididos pelo Presidente do Departamento pelo Diretor da Escola ou pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 3- Os júris serão nomeados pelo Diretor, sob proposta do Departamento, até 15 dias antes do início do período de exames.
- 4- As provas orais decorrem obrigatoriamente perante o júri.
- 5- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às unidades curriculares sem prova final de avaliação (exame) em que a avaliação seja realizada com base em projetos, trabalhos escritos ou apresentação de portfólio.

Art.º 2º

(CONSULTA DE PROVAS E ESCLARECIMENTOS)

- 1- Os enunciados de qualquer prova escrita devem incluir a cotação de cada uma das questões constantes da prova.

- 2- Após a afixação das classificações das provas escritas de avaliação intercalar ou final (exames), ou após a data de divulgação pública dessas classificações – se ou outra forma de divulgação for utilizada – será facultado aos alunos o direito de acesso à prova realizada.
- 3- Nessa consulta deverão ser fornecidos aos alunos:
 - a) a pontuação atribuída em cada uma das questões constantes da prova;
 - b) os critérios utilizados para atribuição da pontuação de cada uma das questões constantes da prova.
- 4- Os docentes deverão prestar aos alunos que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.
- 5- Sem prejuízo da possibilidade de o direito referido em 1. ser exercido em qualquer altura, durante um ano, será fixado um prazo de cinco dias úteis a contar do dia da publicação das classificações, para consulta das provas, de modo a que se não perca oportunidade e eficácia na eventual adoção de medidas corretoras.
- 6- Os docentes deverão afixar, conjuntamente com a pauta de classificações, o horário em que estarão disponíveis para consulta das provas, no prazo estabelecido nos termos do número anterior, podendo, para esse efeito, alterar os seus horários de atendimento de alunos, durante os períodos de avaliação.

Art.º 3º

(ARQUIVO DOS ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO)

- 1- Os docentes guardarão em seu poder todos os elementos de avaliação, bem como os enunciados dos testes, durante um ano.
- 2- Findo esse prazo os documentos referidos no número anterior serão arquivados nos Serviços Académicos pelo período de 4 anos, findos os quais podem ser destruídos.
- 3- No caso das unidades curriculares das áreas artísticas em que os elementos de avaliação:
 - pela sua natureza e dimensão requerem condições especiais de armazenamento;
 - não sejam facilmente duplicáveis;
 - impliquem um envolvimento financeiro significativo por parte dos alunos;(exemplo: maquetes, ...)
os alunos poderão requerer a entrega decorrido o período de 15 dias após a afixação dos resultados.

3.1. Após a devolução cessam automaticamente os direitos da reclamação e recurso previstos no presente regulamento.

Art.º 4º
(RECLAMAÇÃO)

- 1- Os alunos podem apresentar reclamações da classificação atribuída:
 - nas provas intercalares de avaliação;
 - na prova de avaliação final (exame) da unidade curricular.
- 2- Para efeitos da aplicação deste regulamento entendem-se por “provas intercalares de avaliação” todas as provas realizadas no decurso do funcionamento da disciplina incluindo testes, trabalhos escritos, projetos ou portfólios.
- 2- As reclamações das classificações atribuídas nas provas intercalares de avaliação são dirigidas, por escrito, ao docente responsável pela disciplina.
- 3- As reclamações das classificações atribuídas nas provas de avaliação finais (exames) serão dirigidas, por escrito, ao júri.
- 4- As reclamações devem ser acompanhadas do comprovativo de pagamento da taxa devida, e apresentadas no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do 1º. dia fixado no horário para consulta das provas afixado pelo docente.
- 5- O prazo para decidir das reclamações é de 5 dias úteis, devendo o resultado ser comunicado ao aluno, por escrito.
- 6- O original da reclamação e a informação prestada ao aluno deverão ser entregues na Secretaria da Escola, conforme o caso, os quais notificarão o aluno no prazo máximo de 7 dias consecutivos do resultado da reclamação, devendo ser arquivados no processo individual do aluno.
- 7- São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.
- 8- Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais.

Art.º 5º
(RECURSOS)

- 1- Da decisão sobre as reclamações cabe recurso.

- 2- Os recursos são dirigidos ao Diretor.
- 3- Os recursos serão elaborados em impresso próprio, mediante o pagamento da taxa devida, a fixar anualmente.
- 4- Após o pagamento da taxa o aluno poderá solicitar cópia da prova de avaliação exclusivamente para a instrução do recurso, não podendo fazer uso dessa cópia para outro fim.
- 5- O pedido será entregue na Secretaria da Escola no prazo máximo de 5 dias consecutivos, contados a partir da data em que é notificado sobre o resultado da reclamação.
- 6- Compete à Secretaria da Escola diligenciar junto do docente para a entrega da cópia da prova da qual devem constar os elementos referidos no n.º. 2 do art.º. 2.º. e o enunciado da mesma.
- 7- O docente deverá fornecer os elementos necessários no prazo de 5 dias consecutivos contados a partir da data em que é notificado pela Secretaria da Escola.
 - 7.1. O não fornecimento dos elementos solicitados no prazo indicado constitui infração disciplinar, nos termos da lei, devendo a Secretaria da Escola comunicar a infração ao Diretor, no prazo máximo de 7 dias consecutivos.
- 8- Recebidos os elementos referidos no número anterior a Secretaria da Escola procederá à sua entrega ao aluno.
- 9- O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 dias consecutivos a partir da data referida no n.º. 8.
- 10- O recurso deverá ser fundamentado.
- 11- Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.
- 12- Da decisão tomada nos termos dos art.ºs. 6.º. e 7.º. do presente regulamento cabe recurso para o Presidente do Instituto.
- 13- No caso previsto no n.º. 5 do art.º. 1.º. não há lugar à solicitação da cópia dos projetos, trabalhos escritos ou portfólio, já que o aluno deve reter em seu poder cópia dos documentos entregues.

Art.º 6º

(APRECIAÇÃO DO RECURSO – PROVAS INTERCALARES DE AVALIAÇÃO)

- 1- O recurso relativo a provas intercalares de avaliação será apreciado por uma comissão nomeada pelo Diretor, presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada da área científica que assegura o ensino da disciplina e integrando, pelo menos, dois docentes da especialidade.
 - 1.1. No caso em que o responsável da disciplina seja o professor mais antigo da categoria mais elevada da área disciplinar presidirá à comissão o docente que lhe suceder em antiguidade ou categoria.
 - 1.2. Os docentes da especialidade podem pertencer, ou não, à escola.
- 2- A comissão analisará o recurso e proporá o deferimento, ou não, do mesmo, elaborando um relatório fundamentando a sua proposta.
 - 2.1. A comissão ouvirá obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.
- 3- Nos casos em que proponha o deferimento do recurso, a Comissão fixará a classificação a atribuir, atenta aos critérios de avaliação e à cotação das componentes da prova de avaliação fixada pelo docente responsável pela unidade curricular e ao programa efetivamente ministrado.
- 4- A decisão final compete ao Diretor da Escola, com base no relatório da Comissão, podendo o mesmo solicitar à Comissão a reformulação do relatório.
- 5- Os documentos relativos ao recurso serão entregues na Secretaria da Escola, passando a integrar o processo individual do aluno.

Art.º 7º

(APRECIAÇÃO DO RECURSO – PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL (EXAME))

- 1- Os recursos relativo às provas escritas de avaliação final (exames) serão apreciados por uma comissão nomeada pelo Diretor, presidida pelo Presidente do Departamento que assegura o ensino da disciplina e integrando os elementos do júri referido no artº. 1º.
 - 1.1. No caso em que o Presidente do Departamento seja elemento do júri, presidirá o professor mais antigo da categoria mais elevada, não pertencente ao júri.
- 2- A Comissão analisará o recurso e proporá o seu deferimento, ou não, elaborando um relatório fundamentado.
- 3- Aplica-se a este caso o disposto nos nºs. 3, 4 e 5 do artº. 6º.
- 4- Nos casos em que exista deferimento do recurso a comissão solicitará a emissão do livro de termos de correção e procederá ao respetivo preenchimento e assinatura.

8º

(REQUERIMENTOS E TAXAS)

- 1- As reclamações e recursos são elaborados em impresso próprio e entregues na secretaria da respectiva Escola.
- 2- Pela reclamação ou recurso é devida uma taxa, a fixar anualmente.
- 3- Serão reembolsadas as taxas pagas nos recursos e reclamações que tenham obtido provimento.

Art.º 9º

(SITUAÇÕES EXCECIONAIS)

No caso de não cumprimento por qualquer do órgão da escola das normas ou procedimentos constantes do presente regulamento compete ao Presidente do Instituto fixar, por despacho, os procedimentos a adotar, podendo, para o efeito, recorrer a docentes da especialidade externos à escola.

Art.º 10º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

O presente despacho entra em vigor à data da sua aprovação.